

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

Por que a “Lei Da Vadiagem” ainda existe: Representações Sociais, Aporofobia e Criminalização Da Pobreza

Iara Andrade de Oliveira, Ruan Cardoso Santos, Raquel Santos Galvão Lima, Marcus Eugênio Oliveira Lima

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.16099>

Submetido em: 2026-05-10

Postado em: 2026-06-29 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

A moderação deste preprint recebeu o(s) endosso(s) de:

- Pollyana de Lucena Moreira (ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3783-0924>)

Por que a “Lei Da Vadiagem” ainda existe: Representações Sociais, Aporofobia e Criminalização Da Pobreza

Why the “Vagrancy Law” Still Exists: Social Representations, Aporophobia and the Criminalization of Poverty

¿Por qué la “Ley de Vagancia” aún existe?: Representaciones Sociales, Aporofobia y Criminalización de la Pobreza

Iara Andrade de Oliveira¹ <https://orcid.org/0000-0003-0852-2826>

Ruan Cardoso Santos¹ <https://orcid.org/0009-0009-2343-311X>

Raquel Santos Galvão Lima¹ <https://orcid.org/0009-0007-3796-7142>

Marcus Eugênio Oliveira Lima¹ <https://orcid.org/0000-0001-5280-130X>

¹ Universidade Federal de Sergipe, Departamento de Psicologia, Grupo de Pesquisa Psicologia Social dos Preconceitos.

Artigos derivados de tese: I. A. OLIVEIRA, intitulada “Alguém merece ser pobre?: análise sobre o preconceito contra pobres no Brasil”. Universidade Federal de Sergipe, 2026

Apoio: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Edital Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação – Parcerias Estratégicas nos Estados II - Processo nº 88887.863555/2023-00)

Conflito de interesses: não existem conflitos de interesse

Declaração de disponibilidade de dados da pesquisa: os dados de pesquisa estão contidos no próprio manuscrito

Resumo

Objetivo: A “Lei da Vadiagem” é um exemplo de como historicamente a pobreza é tratada como crime no Brasil e apesar das tentativas de revogação a lei permanece. Isso pode ser compreendido a partir da Teoria das Representações Sociais (TRS). Assim, este artigo tem como objetivo analisar, a partir da TRS, os projetos de lei com proposta de revogação da chamada “Lei da Vadiagem”.

Método: Para tanto foram analisadas as tramitações e justificativas dos projetos de lei com essa proposta. As justificativas foram analisadas utilizando a Classificação Hierárquica Descendente, no Iramuteq, e divididas em cinco classes: (1) “Definição da lei”; (2)

“Inconstitucionalidade”; (3) “Insensibilidade penal”; (4) “Ordenamento jurídico medieval” e (5) “Crueldade além da legalidade”.

Resultados: *Os resultados mostram que os projetos mais recentes focam em argumentos legais, enquanto os mais antigos destacam o caráter cruel da lei.*

Discussão: *A discussão, fundamentada na TRS, discute a importância da polarização sobre o tema para que algum tipo de mudança ocorra. Um sistema legislativo que favorece interesses específicos e reforça a desigualdade social pode ser relacionado com a permanência da lei.*

Palavras-chave: *Jurisprudência; Pobreza; Polícia; Discriminação Social; Representação Social.*

Abstract

Objective: The “Vagrancy Law” is an example of how poverty has historically been treated as a crime in Brazil and, despite attempts to repeal it, the law remains in force. This can be understood from the Theory of Social Representations (TRS). Thus, this article aims to analyze, based on the TRS, the bills that propose to repeal the so-called “Vagrancy Law”.

Method: To this end, the procedures and justifications of the bills with this proposal were analyzed. The justifications were analyzed using the Descending Hierarchical Classification, in Iramuteq, and divided into five classes: (1) “Definition of the law”; (2) “Unconstitutionality”; (3) “Criminal insensitivity”; (4) “Medieval legal system” and (5) “Cruelty beyond legality”.

Results: The results show that the most recent bills focus on legal arguments, while the older ones highlight the cruel nature of the law.

Discussion: The discussion, based on the TRS, discusses the importance of polarization on the topic for some type of change to occur. A legislative system that favors specific interests and reinforces social inequality can be related to the permanence of the law.

Keywords: Jurisprudence; Poverty; Police; Social Discrimination; Social Representation.

Resumen

Objetivo: La “Ley de Vagancia” es un ejemplo de cómo la pobreza ha sido históricamente tratada como un crimen en Brasil y, a pesar de los intentos de derogarla, la ley continúa vigente. Esto puede comprenderse a partir de la Teoría de las Representaciones Sociales (TRS). Así, este artículo tiene como objetivo analizar, desde la TRS, los proyectos de ley que proponen la derogación de la llamada “Ley de Vagancia”.

Método: Para ello, se analizaron los procedimientos y las justificaciones de los proyectos de ley con dicha propuesta. Las justificaciones fueron analizadas mediante la Clasificación Jerárquica Descendente, en Iramuteq, y divididas en cinco clases: (1) “Definición de la ley”; (2) “Inconstitucionalidad”; (3) “Insensibilidad penal”; (4) “Ordenamiento jurídico medieval” y (5) “Crueldad más allá de la legalidad”.

Resultados: Los resultados muestran que los proyectos de ley más recientes se centran en argumentos jurídicos, mientras que los más antiguos destacan el carácter cruel de la ley.

Discusión: La discusión, fundamentada en la TRS, aborda la importancia de la polarización sobre el tema para que ocurra algún tipo de cambio. Un sistema legislativo que favorece intereses específicos y refuerza la desigualdad social puede estar relacionado con la permanencia de la ley.

Palabras clave: Jurisprudencia; Pobreza; Policía; Discriminación Social; Representación Social.

Introdução

Em novembro de 2022, a Prefeitura de São Paulo lançou um edital chamado *Smart Sampa* para a contratação de um sistema de monitoramento por câmeras, com o objetivo de instalar 20 mil unidades até 2024. O intuito era identificar pessoas consideradas "suspeitas". As câmeras utilizariam reconhecimento facial para identificar transeuntes, além de analisar características como cor de pele, movimentos, atividades, situações de "vadiagem" e o tempo de permanência em determinados locais, comportamentos que poderiam ser classificados como suspeitos, conforme o documento (Augusto, 2022; Carta Capital, 2022).

Em dezembro do mesmo ano, após receber críticas de parlamentares e entidades, o edital foi temporariamente suspenso. A equipe do então prefeito Nunes Marques (MDB) defendeu a proposta alegando que as críticas eram fruto de interpretações equivocadas e relatando que a iniciativa é uma estratégia de segurança pública e que pode e deve ser empregada também em políticas de segurança preventiva. Em resposta às críticas, o edital foi ajustado, removendo os termos "vadiagem" e "cor" (Estadão Conteúdo, 2022). Mesmo assim, o processo foi suspenso e retomado diversas vezes, tendo em vista que vários pesquisadores e instituições apontaram o risco de reprodução do racismo estrutural pela proposta e por violar a Lei Geral de Proteção de Dados, por serem captadas informações sem consulta. Entretanto, em maio de 2023, a justiça derrubou a liminar que impedia a contratação do sistema (G1, 2023). Em julho de 2024, a Prefeitura lançou novamente o edital de chamada pública (Secretaria Municipal de Segurança Pública da Cidade de São Paulo, 2024).

Essa situação pode ser relacionada ao processo histórico de criminalização da pobreza no Brasil e no mundo. A recusa em suspender completamente o edital, mesmo após sucessivas críticas, pode ser vista como um reflexo desse contexto político, onde o Estado Penal, de encarceramento da pobreza, se sobrepõe ao Estado Social, de combate à exclusão social (Andrade & Lira, 2021; Wacquant, 2001).

A chamada "Lei da Vadiagem", artigo 59 do Código de Contravenções Penais, que foi decretada durante o Estado Novo, Lei n. 3.688 (1941), é um exemplo explícito de como o Estado brasileiro historicamente trata a pobreza como crime. Essa lei, prevê prisão de quinze dias a três meses, para aquele que: "Entregar-se habitualmente à ociosidade, sendo

válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita”. Reforçando o histórico da criminalização da pobreza no Brasil, é importante destacar que esse trecho do decreto-lei define e criminaliza a vadiagem na legislação atual, mas diversas versões dessa criminalização podem ser encontradas em diferentes códigos penais ao decorrer da história do Brasil, como nas Ordenações Filipinas, em 1603, no Código Criminal do Império, em 1830 e no Código Penal da República, em 1891 (Poreli & Giannattasio, 2008).

Dessa forma, essas legislações refletem a visão moral de que a pobreza e a falta de ocupação resultavam de falhas pessoais, educativas ou morais, influenciadas por tradições religiosas que associavam o trabalho à dignidade e a ociosidade à imoralidade e ao pecado, enquanto o ócio dos ricos era valorizado como elegante e nobre (Barros, 2021; Poreli & Giannattasio, 2008). Uma análise desse cenário revela que as medidas para combater a pobreza eram, na verdade, caracterizadas pela marginalização e eliminação dos pobres, através da punição e "correção" dos indivíduos, sem considerar fatores estruturais como desemprego e a negligência do Estado (Borges, 2012; Garzoni, 2009).

A lei usada como ferramenta de controle e opressão cultural, especialmente contra a população pobre, resultava em prisões arbitrárias e ilegítimas de pessoas que não haviam cometido crimes (Santos, 2004; Poreli & Giannattasio, 2008). A aplicação dessas leis pela polícia frequentemente visava grupos marginalizados, como capoeiristas, escravizados libertos e pessoas negras em geral, perpetuando violência estrutural e racismo (Teixeira, Salla & Marinho, 2016; Terra, 2021).

A Lei de Contravenções Penais [LCP] foi estabelecida no ano de 1941, durante o governo de Vargas, chamado de Estado Novo. A novidade na lei tinha o intuito de regular a persecução penal de delitos considerados de menor potencial ofensivo. Entre esses delitos estavam a mendicância, o jogo e a vadiagem. Existia o discurso de que ao combater esses pequenos delitos seria possível evitar crimes de maior grandeza. A LCP era vista como um instrumento educativo, moralizador e preventivo e era utilizada para retirar os considerados indesejados de circulação, baseado na escola italiana da criminologia, que propunha uma abordagem científica do crime, que, muitas vezes, utiliza argumentos racistas (De Loyola, 2020). No entanto, desde a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, essa punição por vadiagem caiu em desuso, com poucas prisões baseadas nessa contravenção (Westin, 2023).

Entretanto, esse desuso da lei possui suas exceções como o proposto pela *Smart Sampa* em 2022, bem como em Pernambuco, em um edital semelhante, em 2024 (Madeiro, 2024) e os casos nos municípios de Assis, localizado no interior de São Paulo, e Goioerê, no interior do Paraná (Freire & Oliveira, 2010). No ano de 2009, em apenas um mês, 51 pessoas foram fichadas pela polícia pela contravenção de vadiagem em Assis. Essa prática

punitiva passou a ser aplicada na cidade após a implantação, por um novo comando policial, de um programa de “Tolerância Zero”, que tinha como objetivo o combate à crescente onda de criminalidade na região. Essa política estabeleceu que o cidadão que fosse abordado pela polícia e não comprovasse uma ocupação profissional, sendo apto ao trabalho, poderia ser fichado em uma das delegacias da cidade, e teria um prazo de até um mês, para que encontrasse emprego (G1, 2009; Terra, 2009). Em Goioerê, oito pessoas foram fichadas por vadiagem em 2010. Entretanto, a última prisão registrada no Ministério Público por vadiagem ocorreu em 1992 (Freire & Oliveira, 2010).

Embora amplamente criticada e em desuso gradual, essa lei ainda não foi oficialmente revogada, apesar das várias tentativas (Westin, 2023). Essas tentativas de revogação, no entanto, parecem refletir uma mudança na forma como a lei passou a ser percebida ao longo do tempo. Nesse âmbito, argumenta-se que essa lei é baseada em princípios inconstitucionais, uma vez que viola a garantia de uma sociedade livre e justa, que visa a promoção do bem estar de todos, sem qualquer discriminação, conforme previsto na Constituição Cidadã de 1988, e que, na verdade, durante muitos anos, essa lei possibilitou e perpetuou uma forma de violência estrutural contra uma parcela da população brasileira, em sua maioria os mais pobres (Borges, 2012).

Apesar de Lei da Vadiagem ter sido utilizada efetivamente para prisões pela última vez em 1992, sua permanência no Código Penal ainda representa um perigo latente, os fichamentos nas cidades interioranas por vadiagem nos anos de 2009 e 2010 e os editais datados de 2022 e 2024 que citam “vadiagem” como comportamento suspeito são provas disso, especialmente em contextos de políticas públicas que priorizam a vigilância e o controle das populações vulneráveis. Porém, independentemente do uso da lei, a população pobre é a mais encarcerada e a mais morta pela polícia no Brasil (Naves & Almeida, 2023). De acordo com o 17º Anuário Brasileiro de segurança Pública de 2023 a política de encarceramento mantém o cárcere majoritariamente de jovens, negros e pobres, o mesmo ocorre em relação a letalidade policial em que o alvo preferencial são jovens negros, majoritariamente pobres e residentes das periferias (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Esses dados também ressaltam que o fato de a lei ainda não ter sido oficialmente revogada permite sua eventual reativação ou reinterpretção em momentos de crise ou intensificação de medidas autoritárias. Isso ocorreu durante a ditadura militar, quando pessoas negras, homossexuais, transsexuais e travestis foram especialmente alvo de repressão com ações justificadas pela “Lei da Vadiagem” (Lopes, 2020; Pires, 2018; Silva & Costa e Brito, 2017).

Esses aspectos aparentemente contraditórios que convivem em um mesmo tempo - de um lado as críticas, o desuso e às tentativas de revogação da lei, e de outro, em

contraste, a retomada de sua aplicação por agentes públicos e a citação em propostas de políticas públicas - podem ser compreendidos a partir da perspectiva da Teoria das Representações Sociais (TRS). Essas representações moldam percepções e comportamentos diários e mediam as relações entre indivíduos e grupos, influenciando a forma como indivíduos interpretam e respondem aos eventos sociais (Moscovici, 1981).

As Representações Sociais (RS) podem ser entendidas como simultaneamente estáveis e móveis, fixas e flexíveis, refletindo tanto o consenso coletivo quanto as idiosincrasias interindividuais. Essa dualidade permite que as RS apresentem características aparentemente paradoxais, mas que, na realidade, compõem um contexto social sobre um determinado objeto. As RS são formadas por um Núcleo Central, contendo elementos estruturantes e principais da representação e que são difíceis ou demoram a se modificar, e por Elementos Periféricos, que apresenta elementos permeados pela prática social e sensíveis a um contexto mais imediato. Apesar da estabilidade do núcleo, os elementos periféricos têm o potencial de influenciar e até modificar, a longo prazo, o núcleo central da representação, conforme as práticas e discursos sociais se modificam (Abric, 2001). Dessa forma, a compreensão dessa estrutura acerca da “Lei da Vadiagem” pode ajudar a compreender como coexistem perspectivas que consideram a lei ultrapassada ou inadequada com outros que reforçam sua relevância.

Por outro lado, a permanência de determinados aspectos no núcleo central da representação também se relaciona com as relações de poder e de grupos sociais. Isso exige uma análise mais ampliada do fenômeno. Dessa forma, faz-se relevante considerar as condições sociais que intervêm no raciocínio acerca da realidade social bem como o posicionamento dos indivíduos. Assim, devem ser consideradas as três fases da representação social, de entendimento comum, de organização das tomadas de posição individuais e das figuras de ancoragem por tomadas de posições, bem como uma busca por considerar nesta análise diferentes níveis que vão desde o intrapessoal até o ideológico (Doise, 2002, 2003; Elcheroth, Doise & Reicher, 2011).

Essa análise ampliada deve ser considerada pois, as produções culturais e ideológicas de uma sociedade ou de um grupo específico relacionam-se a princípios gerais que criam ou perpetuam diferenças sociais e influenciam comportamentos de indivíduos. Bem como a ação política depende dos aspectos sociais e psicológicos por qual a compreensão de mundo é produzida e que sempre envolvem uma posição política, o que supera a dualidade entre psicologia e política (Doise, 2002, 2003; Elcheroth et al., 2011)

Partindo desses aspectos, a permanência do artigo 59 do Código de Contravenções Penais, “Lei da Vadiagem”, mantém a possibilidade de maior criminalização da pobreza e simboliza uma ameaça constante aos direitos fundamentais. Ademais, essa legislação, aliada a um sistema legislativo que muitas vezes privilegia agendas de interesses

econômicos e políticos específicos, reforça a desigualdade social e dificulta o avanço de políticas que promovam inclusão e respeito aos direitos humanos (Andrade & Lira, 2021).

Nesse contexto, a TRS pode ser uma ferramenta relevante para compreender as dinâmicas que ocorrem nas casas legislativas, particularmente em relação aos projetos de lei que propõem a revogação da lei mencionada. Embora as decisões de voto sejam individuais, os parlamentares estão inseridos em grupos políticos e refletem um contexto mais amplo da sociedade. Assim, este artigo tem como objetivo analisar, a partir da TRS, os projetos de lei com proposta de revogação da chamada "Lei da Vadiagem".

Método

No presente estudo, foram analisados os Projetos de Lei (PL's) como proposta a revogação do artigo 59 do Código de Contravenções Penais, conhecida como "Lei da Vadiagem". Para tanto foi realizado um levantamento, em portais de notícias, de periódicos e do Congresso Nacional, para encontrar projetos de lei, submetidos ao Poder Legislativo, posteriormente, foi efetuado o levantamento, nas páginas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A análise dos PL's foi dividida em duas partes: uma considerando o processo de tramitação detalhado de cada um dos PL's e outra por meio da análise das justificativas apresentadas nas propostas.

Para a análise das tramitações dos projetos legislativos, foi examinada toda a trajetória legal de cada projeto, incluindo suas passagens por comissões, datas relevantes e órgãos responsáveis. Nesta investigação, foram considerados aspectos como autoria, apresentações, avaliações, requerimentos, deferimentos, relatórios, pareceres, apensações e arquivamentos, que integram os trâmites legais desses projetos de lei. Todas as informações encontram-se acessíveis nos sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Após a análise das tramitações as justificativas apresentadas pelos PL's foram transformadas em um *corpus*, nestes cada justificativa foi identificado por um número, posicionamento político (extrema esquerda, esquerda, centro esquerda, centro e direita) e período da proposta (antes ou depois da pandemia). O posicionamento político foi classificado considerando os partidos dos parlamentares e a classificação proposta pelo Observatório das Eleições (Bolognesi, Ribeiro & Codato, 2020). O período da proposta foi classificado em antes e depois da pandemia considerando que após a pandemia ocorreu um considerando aumento no número de brasileiros pobres. Em 2021, após a pandemia, o número de pessoas pobres no Brasil foi o maior da série histórica desde 2012 (Neri, 2022).

Os dados foram analisados por meio do *software* IRAMUTEQ, que auxilia na análise de dados com recursos gráficos e estatísticos. A Classificação Hierárquica Descendente (CHD) foi utilizada para a realização de análise do *corpus*. O método de construção do segmento de texto definido foi o padrão do software. Em relação às formas de palavras ativas e suplementares, foram seguidos os parâmetros padrões do programa, com exceção dos advérbios que passaram da forma ativa para suplementar, conforme indicam Camargo e Justa (2018).

Resultados e discussão

Caracterização dos Projetos de Lei

Entre os anos de 1981 e 2023, foram protocolados nove PL'S nos órgãos legislativos nacionais. Oito na Câmara dos Deputados e um no Senado Federal, como é possível observar na Tabela 1. Todos compartilham nas suas redações a proposta de revogação do artigo 59 do Decreto-Lei nº. 3.688/1941 – Lei de Contravenções Penais.

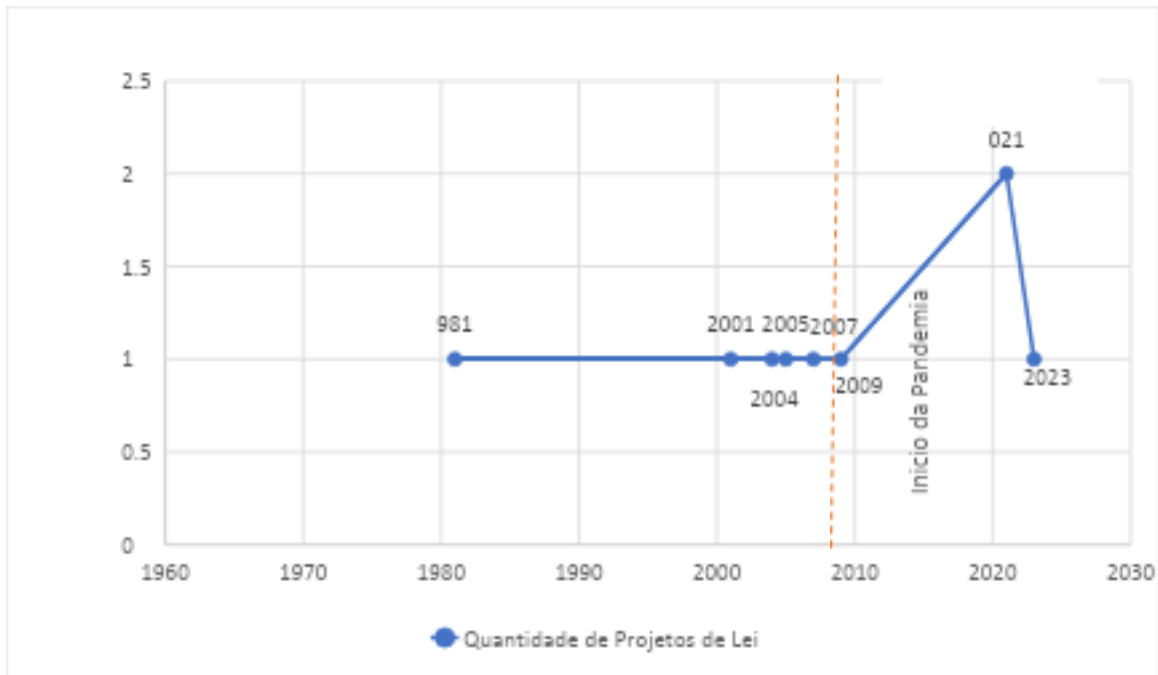
Tabela 1
Informações dos Projetos de Lei encontrados

Ano	Autor(a)	Projeto de Lei
1981	Deputado Federal Walter Silva (PMDB-RJ)	4.429/1981
2001	Deputado Federal Marcos Rolim (PT-RS)	5.799/2001
2004	Deputado Federal José Eduardo Cardozo (PT-SP)	4.668/2004
2005	Deputado Federal Pastor Francisco Olímpio (PSB-PE)	4.977/2005
2007	Deputado Federal Pepe Vargas (PT-RS)	2605/2007
2009	Deputado Federal Dr. Talmir (PV-SP)	5.678/2009
2021	Deputado Federal Glauber Braga (PSOL-RJ)	3.158/2021
2021	Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)	1.212/2021
2023	Deputada Federal Laura Carneiro (PSD-RJ)	4.734/2023

Analisando a distribuição dos projetos ao longo dos anos, observa-se que houve um intervalo de 20 anos entre a primeira proposta e a segunda. A maioria das propostas concentrou-se no período de 2001 a 2009, com cinco das nove iniciativas ocorrendo nesse intervalo. É possível perceber, também, um aumento no número de projetos após o início da pandemia, com duas em 2021 e uma em 2023, como é possível observar na Imagem 1.

Imagem 1

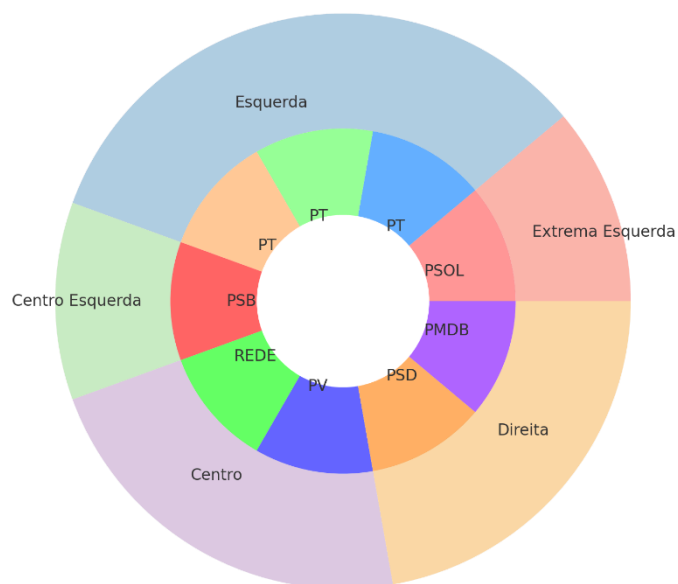
Gráfico de dispersão dos Projetos de Leis em anos.



Em relação ao posicionamento político, considerando os partidos dos parlamentares na época que realizaram as propostas do projeto de lei e a classificação do Observatório das Eleições (Bolognesi, Ribeiro & Codato, 2020), é possível observar uma grande variabilidade de posicionamento político entre os proponentes, com exceção de partidos de centro-direita e extrema direita. Entretanto, a maioria dos PL's foram propostos por parlamentares que se encontram no espectro da esquerda, com cinco propostas, como observado na Imagem 2.

Imagem 2

Gráfico de exposição solar por partidos e posicionamento político



É interessante observar a variedade de posicionamento políticos dos parlamentares que propuserem os PL's , o que corrobora com a pesquisa realizada por Batista (2020) que comparou as temáticas de proposição legislativa dos deputados brasileiros e indicou pouca diferença na ênfase temática de atuação de parlamentares tanto de oposição como de coalização ao longo dos anos de 1995 à 2014 , sinalizando que o processo de proposições está mais relacionada aos sujeitos do que a coordenações partidárias. Aspecto que se transformou ao longo dos anos com o aumento do conservadorismo e o “fim da direita envergonhada”, quando passam a ser observadas medidas legislativas mais intensas na área de segurança pública mobilizadas pela chamada “bancada da bala” (Quadros & Madeira, 2018). No estudo realizado por Batista (2020) observou-se um aumento das propostas legislativas sobre lei e crime no último ano de análise, 2014, a autora relaciona a existência dessa mudança com o crescimento da agenda conservadora no Congresso.

Tramitação das leis

A análise das tramitações dos projetos de lei que visam a revogação da Lei da Vadiagem demonstra que grande parte dos projetos foi arquivada ao longo do processo. Em muitos casos o arquivamento ocorreu devido à mudança de legislatura, baseado no artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, de 2019 e atualizada em 2022, "Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação (...)", ou seja, quando os autores dos projetos não são reeleitos, suas propostas são arquivadas. Na Tabela 2 é possível observar o maior detalhamento das tramitações:

Tabela 2
Informações sobre as tramitações dos Projetos de Lei

Projeto de	Status	Observações**
Lei		
4.429/1981	Arquivado	Rejeitado em plenário em 1982 e despachado ao arquivo.
5.799/2001	Arquivado	Arquivado em 2003, nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno
4.668/2004	Arquivado	Inicialmente vinculado ao projeto de 2001, em 2012 foi pro plenário, passou em votação para no senado e em 2019 foi arquivada no Senado ao final da 55 ^a Legislatura. após não concluir a tramitação durante várias legislaturas.*
4.977/2005	Arquivado	Apensado do PL 4.668/2004, foi arquivado em 2013.
2605/2007	Arquivado	Apensado do PL 4.668/2004, foi arquivado em 2013.

5.678/2009	Arquivado	Foi para a ordem do dia no plenário em 2009, mas não foi votado, em 2012 foi apensado ao PL 4.668/2004, foi arquivado em 2013.
3.158/2021	Em tramitação	Em tramitação ativa após a pandemia com movimentações recentes em 2023. A Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado ainda não realizou a distribuição da matéria.
1.212/2021	Em tramitação	Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desde 2023. Passou 2 anos sem relator na Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e só teve relator depois do PL de 2023, que foi apensado a esse. A última movimentação ocorreu em março de 2024, Instalação da Comissão, quando a relatora já não integrava a Comissão.
4.734/2023	Em tramitação	Apensado ao PL 3.158/2021 em dezembro de 2023 e em tramitação regular.

*Quando uma nova legislatura se inicia, muitas vezes as matérias que não foram concluídas na legislatura anterior são arquivadas para dar espaço para novas prioridades legislativas.

** Todas as informações detalhadas encontram-se em ordem:

- (1) <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=221460>
- (2) <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=42344>
- (3) <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=273651>
- (4) <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=280042>
- (5) <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=380844>
- (6) <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=443457>
- (7) <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2298758>
- (8) <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-1212-2021>
- (9) <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2391641>

Além desse padrão de arquivamento, a análise da tramitação desses projetos de lei revela uma significativa morosidade no trâmite legislativo. Isso pode ser relacionado a relativa importância, relevância ou prioridade que determinadas políticas públicas possuem em relação a outras. Esse aspecto pode ser associado à chamada saliência, que se constitui como um tema fundamental para a compreensão sobre a competição política, isso não se relaciona a ser a favor ou contra determinado tema, mas sim a relevância do mesmo. Pois, quando existe uma saliência da temática observa-se uma maior movimentação dos parlamentares em relação a determinados temas que possuem interesse em deliberar (Batista, 2020). Pelo o que foi possível observar, com exceção no PL de 1981, que foi rejeitada em plenário, ainda antes da constituição cidadã de 1988, não existiam muitas forças contrárias a aprovação dos PL's pela revogação da "Lei da vadiagem", no entanto também não existia muita pressão a favor da lei. Assim, é possível dizer que a saliência da temática era pouca diante do contexto político.

Outra questão, que se relaciona com a tramitação dos projetos e a ausência de saliência da temática é a repercussão deles na mídia. Apesar de haver notícias sobre os projetos (Araújo, 2023; Machado, 2022), elas se restringem a veículos de informações

específicos, como os próprios veículos de comunicação do Senado, sem uma repercussão em veículos mais abrangentes de comunicação, o que pode influenciar a discussão sobre a lei em questão e a própria tramitação. Ademais, apesar das ferramentas que permitem o acesso ao acompanhamento das tramitações das leis de forma on-line para muitas pessoas, ainda são complexos os caminhos para acompanhar os andamentos das propostas (Jornal do Senado, 2018).

Analisando o fenômeno por meio da perspectiva das representações sociais, os indícios de falta de apoio e de importância atribuída ao objetivo dos projetos de lei podem estar relacionados com a ausência de um debate no senso comum sobre essa lei em específico. Nesse sentido, a polarização sobre o tema torna-se importante para que uma mudança para algum extremo do polo ocorra (Moscovici & Zavalloni, 1969). Por outro lado a polarização, considerando uma disputa constante entre dois extremos, pode afetar os diferentes níveis de análise apontados por Doise indo de aspectos que envolve desde de a percepção estereotipada do grupo oposto, forte carga emocional e envolvimento pessoal até o posicionamento de instituições como famílias, escolas e igrejas em um dos dois pólos (Arruda, 2021).

Ademais, a forma com a qual o poder legislativo brasileiro é organizado faz com que individualmente o parlamentar tenha possibilidades infinitas de realizar proposições legislativas. Entretanto, possui pouca capacidade de influenciar a aprovação de projetos, os quais envolvem não apenas a tramitação e aprovação em plenário, mas a chegada ao plenário após passar pelas comissões de constituição e justiça e comissões específicas, necessitando de um relator para tal (Figueiredo & Limongi, 1999). Portanto, além da saliência dos temas debatidos, é necessário também levar em conta os comportamentos políticos vinculados aos processos decisórios. Nesse sentido, considerando-se, também, os incentivos eleitorais, avaliações sobre as ênfases temáticas da agenda legislativa apontam que os parlamentares tendem a apresentar mais iniciáticas em políticas de efeito local que nacional, pois são vistas com maior retorno eleitoral (Batista, 2020).

Outro aspecto que vincula-se às dificuldades de avanços no campo legislativo relaciona-se à resistência às mudanças de sociais, onde se observa explicitamente a coexistência de campos opostos entre a promoção de mudanças e manutenção do *status quo*. Nesse sentido, as representações sociais sobre certo fenômeno podem tanto influenciar quanto serem influenciadas pelas práticas sociais, servindo para aceitar ou resistir às mudanças (Moscovici & Zavalloni, 1969; Moscovici, 1981). Um estudo realizado por Castro & Bastel (2008), que examinou alguns dos processos sócio-psicológicos envolvidos no ajustamento das sociedades à mudança promovida por um novo conjunto normativo, investigou o tema partir de um processo de resistência comunitária as alterações de um edifício em Lisboa e as opiniões dos técnicos envolvidos na obra sobre a

resistência da comunidade, concluiu que a resistência às normas não ocorrem de forma direta e aberta, mas através de estratégias discursivas socialmente aceita que permitem que as pessoas resistam à inovação sem violar diretamente as normas estabelecidas.

Ampliando a análise sobre o fenômeno da mudança social, Jensen e Wagoner (2009) propõem um ciclo da mudança social e apontam discordância sobre a ideia de que a resistência a inovação não necessariamente viola as normas estabelecidas e citam exemplos de inovações legais que foram revogadas após falharem em transformar normas e práticas dentro da sociedade. O que fortalece a compreensão da complexidade do fenômeno e a influência multidirecional que as representações sociais possuem sobre as práticas sociais.

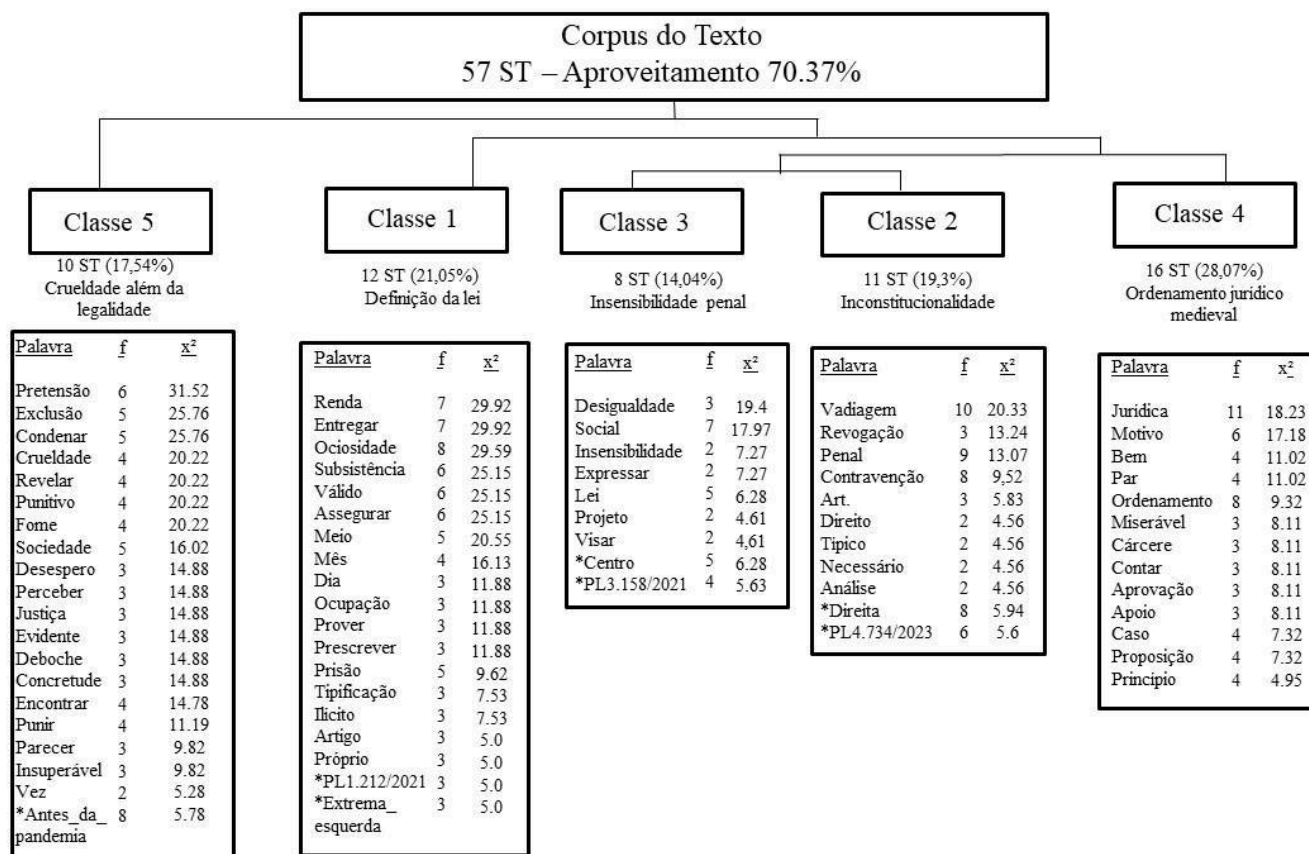
Outro aspecto que pode influenciar na tramitação dos projetos de lei são as justificativas presentes nos PLs, que podem servir de apoio para as lutas no campo social e as pressões políticas. Diante disso, na sessão seguinte serão analisadas as justificativas das leis.

Justificativas das leis

O corpus foi composto por oito (8) UCIs, a quantidade de justificativas adicionadas na análise, as justificativas dos PL's 4.668/2004 e 2605/2007 eram iguais e propostas por deputados do mesmo partido, portanto, não foram adicionadas de forma duplicada. A CHD subdividiu o corpus em 81 UCEs, dos quais 57 (70,37%) foram consideradas relevantes, analisadas e subdividido em cinco classes. A CDH identificou 932 formas distintas, 2783 ocorrências e 614 formas ativas. Na primeira partição do corpus ele foi dividido em 2 subcorpus, um formado pelas classes 5 e outro pelas demais classes. Uma 2ª partição dividiu a classe 1 das outras e uma 3ª partição posicionou as classes 3 e 2 se opondo a classe 4. A Imagem 3 apresenta o dendrograma detalhado da CHD, com a lista de palavras e variáveis significativas por classes.

Imagem 3

Dendrograma das justificações dos PL's de revogação da Lei da Vadiagem



A classe 5 representa 17,54% do corpus e opõe-se às demais classes, pois trata das problemáticas que envolvem a lei para além das complicações jurídicas, portanto foi denominada de “Crueldade além da legalidade”. A classe remete aos aspectos de injustiça e violência da lei, bem como situa a ausência do Estado em políticas públicas e cita aspectos vinculados à sociedade que agravam a exclusão de pessoas que passam fome, estão desempregadas e sofrem racismo.

A frase a seguir ilustra o conteúdo da classe: “Parece evidente que a simples pretensão de punir aqueles que a sociedade já condenou à exclusão social, à fome e ao desespero revela uma crueldade talvez insuperável em nosso ordenamento jurídico” (PL4.977/2005; Centro esquerda; Antes da Pandemia). A frase repete o trecho de duas proposições anteriores; “Parece evidente que a simples pretensão de punir aqueles que a sociedade já condenou à exclusão social, à fome e ao desespero revela uma crueldade talvez insuperável em nosso ordenamento jurídico” (PL5.799/2001; Esquerda; Antes da Pandemia); (PL4.668/2004; Esquerda; Antes da Pandemia).

Nessa classe são encontrados trechos de somente uma proposição que ocorreu depois da pandemia, a única, nessa classe, citar racismo, vinculado às problemáticas da lei: [...] apoia-se em uma sociedade estruturalmente desigual, racista, segregada e

discriminatória. Dessa forma, a pretensão punitiva da “vadiagem” configura senão um deboche, uma dupla punição a milhares de brasileiras e brasileiros até hoje vitimados pelo desemprego, fome e descaso de um Estado que desde a sua formação não foi capaz de superar a exclusão socioeconômica que se apresenta em benefício de uma pequena elite por vezes ostentadora de bandeiras higienistas como representa o dispositivo ora questionado (PL3.158/2021; Extrema esquerda; Depois da Pandemia).

A classe 1 representa 21,05% do *corpus* dos projetos de lei e remete principalmente aos textos do artigo 59 do decreto de Lei 3.688/41, o qual os projetos visam a revogação, portanto foi denominada “Definição da lei”. Essa classe apresentou correlação significativa com o PL 3.158/2021 ($p = 0,025$) e consequentemente com extrema esquerda ($p = 0,025$).

Os trechos representativos da classe citam a definição da contravenção: “Trata-se de contravenção penal definida como ‘entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita” (PL 1.212/21, do Senador Fabiano Contarato, REDE); e a pena da mesma “[...]sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência’ é conduta para a qual se prescreve a prisão de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses” (PL3.158/2021; Extrema esquerda; Depois da Pandemia).

A classe 4 é a mais representativa do conjunto de projetos de leis, com 28,07% do *corpus*. Ela aborda críticas baseadas nos aspectos arcaicos que a lei apresenta, muitas vezes chamado a lei de “ordenamento jurídico medieval”, termo que nomeia a classe. Um trecho representativo desta classe pode ser exemplificado pela seguinte frase: “Não é possível conviver com ordenamento jurídico medieval, no que se pretende, reservar o cárcere aos miseráveis, pelo simples motivo de serem miseráveis, por este motivo submetemos esta proposição aos ilustres pares, contando com o necessário apoio” (PL4.9775/2005; Centro esquerda; Antes da Pandemia).

O trecho supracitado também apela para a contribuição dos pares acerca do tema, outro aspecto característico dessa classe, citado, também em outras justificativas como: “Estamos certos de contar com o indispensável apoio de nossos eminentes pares para a transformação desta pro posição em lei” (PL4.429/1981; Direita; Antes da Pandemia); e “Por estes motivos, conto com a colaboração dos Eminentes Pares para aprovação desta matéria de grande relevância. Sala das Sessões, em 5 de abril de 2021.” (PL1.212/2021; Centro; Depois da Pandemia).

A classe 3 representa 14,04% do *corpus* e é composta por frases que apontam que a lei da vadiagem tanto desconsidera quanto promove a desigualdade social, destacando a insensibilidade sobre a condição social da maioria das pessoas do país, portanto, essa classe foi denominada de “Insensibilidade penal”. Essa classe apresentou correlação significativa com as propostas de Centro ($p = 0,012$), em especial ao PL 1.212/2021 ($p =$

0,017), como é possível observar nos seguintes trechos: “Trata-se de norma penal que promove a desigualdade e penaliza a pobreza que é, afinal, uma condição socioeconômica que demanda uma série de prestações estatais, desde a qualificação profissional até a assistência social” (PL1.212/2021; Centro; Depois da Pandemia) e “O projeto de lei que ora submeto à apreciação da Câmara dos Deputados visa a eliminar do ordenamento jurídico brasileiro o ilícito de vadiagem, hoje tipificado na Lei de Contravenções Penais. O Brasil tem um dos maiores índices de desigualdade social do mundo” (PL5.678/2009; Centro; Antes da Pandemia).

Nessa classe, também, é possível encontrar trechos que se relacionam a justificativa da inequidade temporal desta lei, como apresentado na classe anterior: “Nota-se, de pronto, que se trata de um resquício do Estado Novo, cimentando e criminalizando a desigualdade social e o desemprego” (PL5.678/2009; Centro; Antes da Pandemia). O que sinaliza, também, a responsabilidade do Estado perante a assistência social para pessoas em situação de vulnerabilidade e não a criminalização das mesmas.

A classe 2 representa 19,3% e apresenta argumentos que destacam que a existência da lei é incongruente com dignidade humana proposta em legislações, sobretudo a existência da Constituição de 1988, portanto, a classe foi denominada de “Inconstitucionalidade”. Essa classe apresentou correlação significativa com as propostas de Direita ($p = 0,014$), em especial ao PL 4.734/2023 ($p = 0,017$). É interessante perceber que mesmo o PL que foi proposto antes da constituição de 1988, destaca argumentos para a revogação da lei da vadiagem que se mostram congruentes a essa classe “Em face dessa análise de aspecto sociológico, não se justifica a manutenção da figura delituosa da vadiagem, razão por que propomos a revogação do art. 59 da Lei das Contravenções Penais” (PL 4.429/81; Direita, Antes da pandemia).

Todas as outras propostas foram realizadas depois de 1988 e muitas trazem argumentos jurídicos que sustentam a proposta de revogação da lei com base na constituição: “Criminalizar a conduta de “vadiagem” não se mostra compatível com o princípio vetor da dignidade da pessoa humana, insculpida no art. 1º, III, da Constituição Federal, vetor máximo de hermenêutica em um Estado Democrático de Direito” (PL 4.734/23; Direita, Depois da pandemia); e “A atualização da Lei de Contravenções Penais e sua adequação à Constituição Federal de 1988 é um processo já em curso, para o qual este Senado Federal pode dar sua contribuição com a revogação da ‘vadiagem’” (PL1.212/2021; Centro; Depois da Pandemia).

A utilização da CHD permitiu compreender como os textos de justificativa dos projetos de lei foram estruturados, suas aproximações e distanciamentos. É possível perceber por meio de uma análise dos resultados que as justificativas se concentram em torno de argumentos jurídicos, com as classes que possuem origem no mesmo *subcorpus*:

“Definição da lei”, “Ordenamento jurídico medieval”, “Insensibilidade Penal” e “Inconstitucionalidade”, concentrando 82,46% do *corpus*, enquanto apenas 17,54% se opõe a esse *subcorpus*, com a classe “Crueldade além da legalidade”. Essa última é composta de forma significativa por justificativas escritas antes da pandemia, enquanto as justificativas após a pandemia distribuem-se entre as classes com maior foco em aspectos legais. Dessa forma, analisando na perspectiva da estrutura da representação social (Abric, 2001) é possível observar um contraste na maneira de elaboração da justificativa desses projetos de leis antes e depois da pandemia.

O que surpreende é que no contexto de maior polarização política em que foram propostos esses PL's, as justificativas possuem maior foco na legalidade do processo que em aspectos ideológicos, como anteriormente. Isso pode facilitar a compreensão da pouca reverberação dos projetos nas mídias e nas discussões sociais, pois como já citado anteriormente, a polarização pode ser importante para a mudança (Moscovici & Zavalloni, 1969). Entretanto, por um lado facilita o manejo de descontentamento e é capaz de alavancar movimentação de setores sociais, mas por outro pode estar relacionada a cortinas de fumaças, para que outras questões passem de forma imperceptível, e o enfoque em bodes expiatórios ou salvadores da pátria (Arruda, 2021). Outro aspecto que fortalece essa percepção de ausência de polarização na análise das dos PL's é que as justificativas diferem relativamente pouco entre projetos propostos por partidos de esquerda, centro ou direita. Ademais, outro ponto que chama atenção é que embora existam propostas de quase todos os espectros políticos a revogação da lei ainda não ocorreu.

Nesse sentido, não gerar polarização pode ser uma estratégia dos parlamentares que fizeram as propostas mais recentes, nos anos de 2021 e 2023, para não chamarem a atenção para atuação de uma bancada mais conservadora que atua de maneira incisiva em medidas legislativas de segurança pública (Batista, 2020; Quadros & Madeira, 2018), por outro lado mantem-se a inércia da forma que as coisas “sempre foram” e assim observa-se na presença de uma inação a manutenção do *status-co*, a permanência da criminalização da população pobre e isso também pode ser relacionado ao encarceramento em massa da população negra (Andrade & Lira, 2021; Borges, 2019).

Em outra direção, os PL's propostos após a pandemia e que ainda se encontram em tramitação, apresentam classes “próprias” nas quais suas justificativas foram significativas. O que pode sinalizar novos elementos nas “zonas de contraste” (Abric, 2001) na representação social da lei, mas que sozinhos ainda não se mostram suficientemente eficientes para que de fato ocorra a revogação da “Lei da Vadiagem”.

O PL 3.158/2021, proposto pelo Deputado Glauber Braga, do Psol, extrema esquerda, apresentou correlação significativa com a classe “Definição da Lei”. A justificativa do projeto de concentra no histórico da lei, situando-a no período escravocrata, e

destacando o racismo envolvido nesse processo, bem como aborda o higienismo como prática de exclusão social e o descaso do Estado em relação às desigualdades sociais, apresenta, também, dados de desemprego em 2021.

O PL 4.734/2023, proposto pelo Senador Fabio Contararo, na época no Rede, centro, apresentou correlação significativa com a classe “Insensibilidade penal”. A justificativa desse projeto utiliza de citações de juristas e pesquisadores que apontam para a ausência de especificidade do termo vadiagem e a norma penal como promotora da desigualdade racial e social, além da importância do papel do Estado nesse processo.

O PL 1.3.158/2021, proposto pela Deputada Laura Carneiro, PSD, direita, apresentou correlação significativa com a classe “Inconstitucionalidade”. A justificativa do projeto apresenta aspectos que situam o confronto da existência da lei com o direito penal, lesividade, alteridade e proporcionalidade, e cita o histórico de perseguição de indivíduos já marginalizados, mas não cita pobreza e racismo especificamente.

Foi possível observar que todos os PL's supracitados citam a constituição de 1988 como incongruente com a existência da Lei da Vadiagem e apresentam destaque aos argumentos jurídicos e não tanto políticos ou ideológicos sobre o tema. Ainda observando as semelhanças entre as justificativas, os dois últimos PL's citados apontam a aprovação da Lei nº 11.983, de 2009 que revogou o art. 60 da LCP, que previa penal de ‘mendicância’, visto como igualmente inadequado ao art.59 que refere-se a “Lei da Vadiagem”. Entretanto, o PL 4.734/2023 não cita o racismo como relacionado à permanência da lei e não fala diretamente sobre pobreza, diferente dos outros dois PL's.

Diante dos achados, é possível observar que embora as justificativas não utilizem diretamente o termo aporofobia, conceito, descrevendo a aversão e repulsa a pessoas em situação de pobreza (Cortina, 2020), a existência da “Lei da Vadiagem” vincula-se com a aporofobia. Ademais, sua permanência do LCP pode ser relacionadas ao que Cortina (2020) apresenta sobre a aversão às pessoas em situação de pobreza, como pobre visto como alguém que não pode dar retorno, não possui poder e portanto não mereceria grande atenção dos políticos, a não ser em circunstâncias vistas como relacionadas a caridade. De acordo com a autora que desenvolveu o conceito, essas circunstâncias são um desafio para a manutenção da democracia, pois é necessário que exista uma interlocução, e não um monólogo, entre os atores para que as pessoas em situação de pobreza sejam vistas como sujeitos.

Em relação a categoria “Ordenamento jurídico medieval”, foi possível observar além da ênfase na abordagem crítica baseadas nos aspectos arcaicos que a lei apresenta, o apelo pela contribuição dos pares acerca do tema. A insensibilidade ou ausência de implicação de grande parte dos parlamentares em relação às propostas de revogação da lei pode ser relacionado aos achados de Alencar (2021). Ao investigar as representações

sociais de juristas da área criminal em relação a indivíduos em situação de pobreza, por meio de entrevistas com 10 juízes, a autora identificou atribuições fatalistas de uma percepção da população pobre como vinculada, de forma pré-determinada e imutável, a conflitos e marcada por faltas, inclusive morais, mesmo quando apontam a ineficiência do Estado na assistência social.

Mesmo em um outro contexto de pesquisa diferente, com participantes de renda familiar mais baixa, a associação entre pobreza e o crime foi identificada. Na pesquisa conduzida por Naif e Naif (2005) entrevistou 152 estudantes, sendo que 137 possuíam renda familiar menor que R\$2.0000,00 reais, com o objetivo de investigar como cidadãos de classe média baixa percebiam a violência, a favela e seus moradores. Os resultados mostraram que no núcleo central da representação social de “favela” a palavra “tráfico de drogas” apresentou maior frequência e somente depois termos como “pobreza”, “falta de moradia”, “fome” e “desigualdade social” eram citados. Da mesma forma ocorreu com o núcleo central da representação social de “morador de favela” em que a palavra “traficantes” foi a mais mencionada, enquanto “pobres”, “discriminado”, “trabalhador” e “sem opção” tiveram menor frequência.

Desse modo, ambos estudos apontam a importância das representações sociais em relação a atitudes e comportamentos sociais. Nesse sentido, a pesquisa feita pelo Instituto Sou da Paz (2022), que resultou no dossiê “O papel do legislativo na Segurança Pública: análise da atuação do Congresso Nacional em 2020” (2022), traz os dados que mostram que a demanda de políticas e leis com viés punitivista para a política penal no Brasil tem sido um dos temas mais centrais da atuação da Câmara dos Deputados e Senado nesses últimos anos. Na Câmara, 24,5% dos projetos sobre segurança buscavam aumentar a pena de um crime já existente e 20,8% tinham por objetivo criminalizar uma conduta ainda não tipificada como crime. No Senado, 37,3% dos PLs de segurança pública buscam aumentar penas e outros 15,3% criminalizar condutas ainda não previstas no direito penal.

Considerações Finais

Considerando objetivo deste artigo de analisar, a partir da TRS, os projetos de lei com proposta de revogação da chamada “Lei da Vadiagem”, é possível associar a permanência da “Lei da Vadiagem”, artigo 59 do Código de Contravenções Penais, a um sistema legislativo que frequentemente favorece interesses econômicos e políticos específicos. Esse contexto reforça a desigualdade social e dificulta não só a revogação de uma lei que viola a Constituição de 1988 e que se baseia em uma lógica racista e aporofobia, mas também o avanço de políticas públicas que promovam a inclusão e o

respeito aos direitos humanos. A análise realizada neste estudo acerca das tramitações e justificativas dos PL's com propostas de revogação da lei e a avaliação sobre o contexto político atual do Brasil evidenciaram que, embora a lei esteja em desuso, sua manutenção representa uma ameaça real aos direitos para as pessoas negras e pessoas em situação de pobreza. Os resultados dessa pesquisa evidenciam o quanto as representações sociais sobre determinado assunto podem influenciar atitudes e comportamentos sociais.

Em relação à tramitação dos PL's foi possível observar que muitos foram arquivados devido a falta de continuidade legislativa junto ao desinteresse dos parlamentares em pautar a questão. A análise de tramitação apresentou que associação entre a estrutura do poder legislativo - focada no retorno eleitoral e com indivíduos com pouca capacidade de influenciar a aprovação de projetos de lei ou mesmo a chegada dos projetos no plenário- e a pouca repercussão na mídia sobre esses projetos pode ser relacionada a baixa saliência da temática e a ausência de uma polarização sobre o assunto. Essa situação afeta a perspectiva dos parlamentares em priorizar as propostas e o avanço legislativo não é vislumbrado.

Ademais, a análise das justificativas revela que, embora os PLs de diferentes espectros políticos apresentem justificativas aparentemente com direcionamento semelhantes, o que poderia estar relacionado a um consenso, porém os projetos não avançam. Nesse sentido, esse aspecto fortalece a percepção de ausência de polarização sobre o tema. Entretanto, foi possível identificar uma diferença nas justificativas dos PL's mais recentes, 2021 e 2023, dos mais antigos, antes de 2009. Em relação a isso, os resultados indicam que os projetos de lei mais recentes focam em argumentos jurídicos e constitucionais, enquanto os projetos mais antigos destacam a crueldade. Nesse sentido, não gerar polarização pode ter sido uma estratégia dos parlamentares que fizeram as propostas mais recentes, para não chamarem a atenção para atuação de uma bancada mais conservadora que atua de maneira incisiva em medidas legislativas de segurança pública, no entanto os projetos também continuam estagnados.

Em suma, este estudo aponta para a necessidade de uma mudança estrutural nas abordagens legislativas e sociais em relação à criminalização da pobreza. A revogação da "Lei da Vadiagem" é uma etapa crucial para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Contudo, para que essa revogação se concretize, será necessário enfrentar as resistências políticas e sociais que perpetuam a marginalização de pessoas em situação de vulnerabilidade. O uso da TRS neste contexto mostrou-se uma ferramenta eficaz para compreender as dinâmicas que envolvem a permanência dessa legislação e, ao mesmo tempo, sugere caminhos para futuras mudanças no campo jurídico e político.

Os achados também sinalizam que embora o termo aporofobia, não tenha sido utilizado nas justificativas dos PL's esse aspecto é situado pelos autores da proposta de

diferentes formas, sobretudo quando se fala em criminalização da pobreza. Outro aspecto que pode ser relacionado a aporofobia é a falta de atenção dos parlamentares sobre o tema, normalizando a situação e/ou considerando que a revogação dessa lei não traz ganhos políticos.

Dessa forma, futuras pesquisas podem investigar as representações sociais sobre pobreza no Brasil, o que poderia ajudar a compreender como essas representações influenciam os processos legislativos. Além disso, uma limitação deste estudo é que ele foi focado somente em aspectos legais relacionados à revogação da lei, entretanto, pesquisas mais aprofundadas com outros atores sociais, como a mídia, os parlamentares e a sociedade civil, podem contribuir na análise desse fenômeno.

Contribuição de autorias

Iara Andrade de Oliveira: Conceituação (Liderança); Curadoria de dados (Liderança); Análise formal (Liderança); Investigação (Liderança); Metodologia (Liderança); Administração de projeto; Software (Liderança); Escrita – rascunho original (Liderança); Escrita – revisão e edição (Liderança).

Ruan Cardoso Santos: Análise formal (Suporte); Investigação (Suporte); Metodologia (Suporte); Software (Suporte); Escrita – rascunho original (Suporte); Escrita – revisão e edição (Suporte).

Raquel Santos Galvão Lima: Investigação (Suporte); Visualização (Suporte); Escrita – revisão e edição (Suporte).

Marcus Eugênio Oliveira Lima: Supervisão (Liderança); Escrita – revisão e edição (Suporte).

Referências

Abric, J. C. (2001). *Prácticas sociales y representaciones*.

Alencar, J. L. (2021). *Pessoas em situação de pobreza em representações sociais de juristas da área criminal* [Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia]. <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/33344>

Andrade, P. da S., & Lira, T. S. V. (2022). Neoliberalismo e criminalização da pobreza no Brasil. *Serviço Social Em Perspectiva*, 6(1). <https://doi.org/10.46551/rssp202202>

- Araújo, J. (2023, May 6). *Projeto revoga previsão de vadiagem como contravenção penal*. *Rádio Senado*. <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/08/29/projeto-revoga-previsao-de-vadiagem-como-contravencao-penal>
- Arruda, A. (2021) A Polarização sob o olhar psicossocial In Roso, A. (Ed. Coord.), Guareschi, P. A., Hernandez, A. R. C., Novaes, A., Accorssi, A. & Gonçalves, C. dos S. (orgs.). *Mundos sem fronteiras. Representações sociais e práticas psicossociais*. ABRAPSO.
- Augusto, T. (2022, November 28). *SP lança edital para sistema de câmeras que identifica cor e "vadiagem."* *Uol.com.br*. <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/11/28/sp-lanca-edital-para-sistema-de-cameras-que-identifica-cor-e-vadiagem.htm>
- Barros, L. M. P. (2021). *Vadiagem: Infortúnio ou Privilégio?: do contexto histórico da contravenção penal às decisões contemporâneas dos Tribunais de Justiça do Brasil*. Editora Dialética
- Batista, M. (2020). QUAIS POLÍTICAS IMPORTAM? Usando ênfases na agenda legislativa para mensurar saliência. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 35, e3510411.
- Bolognesi, B., Ribeiro, E. A., & Codato, A. (2020, November 11). *Observatório das Eleições - Esquerda, centro ou direita? Como classificar os partidos no Brasil*. *Noticias.uol.com.br*. <https://noticias.uol.com.br/colunas/observatorio-das-eleicoes/2020/11/24/esquerda-centro-ou-direita-como-classificar-os-partidos-no-brasil.htm>
- Borges, J. (2019). *Encarceramento em massa* (D. Ribeiro, Ed.). Pólen.
- Borges, P. C. C. (2012). Direito penal mínimo e contravenção penal de vadiagem . In *Leituras de um realismo jurídico-penal marginal: Homenagem a Alessandro Baratta* . NETPDH; Cultura Acadêmica Editora.
- Câmara dos Deputados,. (2022). *Portal da Câmara dos Deputados*. <https://www2.camara.leg.br/legin/int/rescad/2022/resolucaodacamaradosdeputados-33-4-agosto-2022-793091-publicacaooriginal-165882-pl.html>
- Câmara dos Deputados. (2019). *Regimento Interno da Câmara dos Deputados* (18ª ed.). <https://www2.camara.leg.br/a-camara/regimento-interno>
- Camargo, B. V., & Justo, A. M. (2018). *Tutorial para uso do software IRAMUTEQ (Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires)*. Laboratório de Psicologia Social da Comunicação e Cognição. UFSC.
- Câmara dos deputados. (2024). *Portal da Câmara dos Deputados*. *Camara.leg.br*. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=221460>
- Carta Capital (Ed.). (2022, November 28). *Edital da prefeitura de São Paulo prevê sistema de câmeras que identifica cor e "vadiagem."* <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/edital-da-prefeitura-de-sao-paulo-preve-sistema-de-cameras-que-identifica-cor-e-vadiagem/>
- Castro, P., & Batel, S. (2008). Social Representation, Change and Resistance: On the Difficulties of Generalizing New Norms. *Culture & Psychology*, 14(4), 475–497.

<https://doi.org/10.1177/1354067x08096512>

- De Loyola, É. T. (2020). Juristas em Lilliput: a interpretação da Lei das Contravenções Penais nas suas duas primeiras décadas de vigência (1940-1950). *CLIO: Revista de Pesquisa Histórica*, 38(2), 345–366.
- Doise, W. (2003). Direitos Humanos: Significado Comum e Diferenças na Tomada de Posição Human Rights: Common Meaning and Differences in Positioning. *Psicologia: Teoria E Pesquisa*, 19(3), 201–210.
- Elcheroth, G., Doise, W., & Reicher, S. (2011). On the Knowledge of Politics and the Politics of Knowledge: How a Social Representations Approach Helps Us Rethink the Subject of Political Psychology. *Political Psychology*, 32(5), 729–758. <https://doi.org/10.1111/j.1467-9221.2011.00834.x>
- Estadão Conteúdo (Ed.). (2022, December 6). *Após críticas, prefeitura de SP suspende edital de câmeras para identificar “vadiagem.”* <https://expresso.estadao.com.br/naperifa/prefeitura-de-sp-suspende-edital-de-cameras-para-identificar-vadiagem-e-cor-da-pele/>
- Figueiredo, A. C., & Limong, F. D. M. P. (1999). *Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional*. Editora FGV.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2023). *17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>
- Freire, A., & Oliveira, M. (2010, September 9). *Viriato, um dos últimos processados por vadiagem, diz: “Sempre trabalhei.”* Rio de Janeiro. <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2010/09/viriato-um-dos-ultimos-processados-por-vadiagem-diz-sempre-trabalhei.html>
- G1 (Ed.). (2023, May 23). *Justiça suspende liminar e Prefeitura de SP retoma pregão para contratar sistema de reconhecimento facial*. G1. <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/05/23/justica-suspende-liminar-e-prefeitura-de-sp-retoma-pregao-para-contratar-sistema-de-reconhecimento-facial.ghtml>
- G1. (2009). Assis endurece ações contra crimes e aplica lei que pune vadiagem. G1; Globo. <https://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL1253618-5605,00-ASSIS+ENDURECE+ACOES+CONTRA+CRIMES+E+APLICA+LEI+QUE+PUNE+VADIAGEM.html>
- Garzoni, L. D. C. (2009). Nas fronteiras do não-trabalho: Trabalhadoras pobres e as definições de vadiagem no início do século XX. *Mundos Do Trabalho*, 1(2). <https://doi.org/10.5007/1984-9222.2009v1n2p65>
- Instituto Sou da Paz (Ed.). (2022, February 4). *Deputados responsáveis por 24,5% dos projetos de lei sobre segurança pública em 2020 são ex-profissionais de segurança*. Instituto Sou da Paz | 25 Anos. <https://soudapaz.org/noticias/deputados-responsaveis-por-245-dos-projetos-de-lei-sobre-seguranca-publica-em-2020-sao-ex-profissionais-de-seguranca/>
- Jensen, E., & Wagoner, B. (2009). A Cyclical Model of Social Change. *Culture & Psychology*, 15(2). <https://doi.org/10.1177/1354067X08099624%5D>
- Jornal do Senado. (2018). *Acompanhar tramitação de lei ainda é desafio — Jovem Senador*.

Senado.leg.br.

<https://www12.senado.leg.br/jovensenador/home/noticias-1/externas/2018/07/acompanhar-tramitacao-de-lei-ainda-e-desafio>

Lei n. 3.688, de 03 de outubro de 1941. (1941). Lei das Contravenções Penais. Brasília, DF. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm#:~:text=ou%20para%20terceiro-,Art.,quinze%20dias%20a%20tr%C3%AAs%20meses.

Lopes, R. C. (2020). Da censura ao camburão: A REGULAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE NA DITADURA CIVIL MILITAR BRASILEIRA. *Tematicas*, 28(56), 231–254. <https://doi.org/10.20396/tematicas.v28i56.13177>

Machado, R. (2022). *Proposta retira vadiagem da Lei de Contravenções Penais - Notícias*. Portal Da Câmara Dos Deputados. <https://www.camara.leg.br/noticias/845847-proposta-retira-vadiagem-da-lei-de-contravencoes-penais/>

Madeiro, C. (2024, July 10). *Governo de PE anuncia câmeras para vigiar “vadiagem”, crime extinto em 1940*. UOL; UOL. <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2024/07/10/governo-de-pe-anuncia-a-cameras-para-vigiar-vadiagem-crime-extinto-em-1940.htm>

Moscovici, S. (1981). On social representations. In J. P. Forgas (Ed.), *Social cognition: Perspectives on everyday understanding* (pp. 181-209). Academic Press

Moscovici, S., & Zavalloni, M. (1969). The group as a polarizer of attitudes. *Journal of Personality and Social Psychology*, 12(2), 125–135. <https://doi.org/10.1037/h0027568>

Naiff, L. A. M., & Naiff, D. G. M. (2005). A favela e seus moradores: culpados ou vítimas? Representações sociais em tempos de violência. *Estudos E Pesquisas Em Psicologia*, 5(2).

Naves, G. B. R. F., & Almeida, C. R. (2023). SELETIVIDADE PENAL E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: CONVERGÊNCIAS ECONÔMICAS E POLÍTICAS PARA UMA ANÁLISE DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. *Revista Vertentes Do Direito*, 10(2), 126–154. <https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n2.p126-154>

Neri, M. (2022). *Mapa da Nova Pobreza*. Rio de Janeiro, RJ: FGV.

Pires, T. (2018). Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro. *Revista Direito E Práxis*, 9(2), 1054–1079. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/33900>

Poreli, R., & Giannattasio, G. (2008). Existências em transfiguração: Olhares sobre a vadiagem e vidas transgressoras. *Antíteses*, 1(2), 475.

Quadros, M. P. dos R., & Madeira, R. M. (2018). Fim da direita envergonhada? Atuação da bancada evangélica e da bancada da bala e os caminhos da representação do conservadorismo no Brasil. *Opinião Pública*, 24(3), 486–522. <https://doi.org/10.1590/1807-01912018243486>

Santos, M. (2004). A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana. *Topoi*, 5(8), 138–169. <https://doi.org/10.1590/2237-101x005008004>

- Secretaria Municipal de Segurança Pública da Cidade de São Paulo. (2024). *Prefeitura de São Paulo lança Edital de Chamamento Público para Integração de 20 mil Câmeras de Segurança Público-Privada em São Paulo*. Secretaria Municipal de Segurança Urbana. https://capital.sp.gov.br/web/seguranca_urbana/w/noticias/369081
- Silva, E. O., & Costa e Brito, M. M. (2017). Travestis e transexuais no jornal “Lampião da Esquina” durante a ditadura militar (1978-1981). *Dimensões*, 38(2179-8869), 214–214. <https://doi.org/10.23871/dimensoes-n38-16813>
- Teixeira, A., Salla, F. A., & Marinho, M. (2016). Vadiagem e prisões correcionais em São Paulo: Mecanismos de controle no firmamento da república. *Estudos Históricos* (Rio de Janeiro), 29(58), 381–400.
- Terra, P. C. (2021). Racismo, trabalho e ociosidade no processo de abolição: o Brasil eo Império Português numa perspectiva global (1870-1888). *Revista Brasileira de História*, 41(88), 155-177.
- TERRA. (2009). Lei que pune a vadiagem causa polêmica em município paulista. <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/lei-que-pune-a-vadiagem-causa-polemicaem-municipio-paulista,c93b4999eed4b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>
- Wacquant, L. (2001). *As prisões da miséria* (A. Telles, Trans.). Zahar.
- Westin, R. (2023). *Delito de “vadiagem” é sinal de racismo, dizem especialistas*. Agência Senado. <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/09/delito-de-vadiagem-e-sinal-de-racismo-dizem-especialistas#:~:text=O%20Senado%20estuda%20retirar%20a>

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.